

**DECRETO Nº 3.118/2019**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a Administração Pública publicou o extrato do contrato sem que houvesse a efetiva assinatura e entrega do mesmo, afrontando o artigo 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, incorrendo desta forma em nulidade legal,

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 50/2018 - PMB - Processo nº 164/2018, não apresentou o contrato devidamente assinado no prazo estabelecido em edital, afrontando o artigo 64 da lei 8.666/93 e artigo 7º da lei 10.520/02,

Considerando que, após notificações a empresa solicitou o cancelamento injustificado de um dos itens vencedor,

Considerando o indeferimento pelo Prefeito Municipal em 07/12/2018, fundamentado no artigo 81, caput da Lei 8.666/93, bem como no item 11 do edital de licitação,

Considerando que a decisão que foi encaminhada à empresa em 09 de novembro de 2018, sendo que a empresa solicitou reconsideração, novamente sendo indeferida e encaminhada a empresa em 18/12/2018,

Considerando, que o município necessita dos produtos para atendimento da demanda da Secretaria de Educação e demais Secretarias Municipais,

Considerando, ainda, o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica declarada a nulidade do ato administrativo em relação a publicação do resumo do contrato, uma vez que foi feita sem cumprir a exigência legal de maneira extemporânea, descumprindo a regra do artigo 61, § único da Lei 8.666/93, exclusivamente em relação a Empresa **C SILVÉRIO SIMÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.629/0001-79, vencedora dos itens descritos no processo administrativo nº. 164/2018,

na modalidade Pregão Presencial nº. 50/2018, tendo como objeto a aquisição de material escolar e de expediente para a Secretaria de Educação e Cultura e demais Secretarias do Município de Bandeirantes-PR, pelos motivos acima expostos.

Art. 2º - Fica declarada o descumprimento total da obrigação assumida, uma vez a Empresa **C SILVÉRIO SIMÃO EIRELI-ME**, não apresentou no prazo legal o contrato devidamente assinado, incorrendo nas penas dos artigos 64 e 81 da lei 8.666/93.

Art. 3º - Em razão do descumprimento da obrigação mencionado no art. 2º deste Decreto, por culpa exclusivamente da Contratada, fica a empresa **C SILVÉRIO SIMÃO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.490.629/0001-79, estabelecida na Av. São João, nº 145B, Centro, na cidade de São João do Ivaí-PR, CEP 86.930-000, suspensa temporariamente, pelo prazo de 02 (dois) anos, a participar de certame licitatório instaurado pelo Município de Bandeirantes(PR), nos termos do art. 81 c/c 87, III da Lei nº. 8.666/93.

Art. 4º - Nos termos do art. 109, I, "e" da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná,  
em 16 de janeiro de 2019.

LINO MARTINS  
Prefeito Municipal